



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: prevjus@hotmail.com – site: www.prevjus.com.br

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVJUS E AR EXPANSÃO DIGITAL LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVJUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º **05.091.179/0001-53**, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 726 – Centro, Jussara/Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora Executiva, a Sra. **NEUSA ALVES DE BRITO**, brasileira, divorciada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º **451.365.721-91**, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado a Empresa **AR EXPANSÃO DIGITAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º **26.444.946/0001-30**, estabelecida à Av. Olinda nº 960, Sala 609 B, Parque Lozandes – Goiânia – Goiás, CEP: 74.884-120, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio-proprietário, o Sr. **CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º 624.241.811-87, residente e domiciliado em Goiânia, resolvem, de conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### FUNDAMENTOS JURÍDICOS

**LEI: 8.666/93: Art.24. É dispensável a licitação:**

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato para prestação continuada de serviços técnicos especializados de licenciamento de uso do Software de folha de pagamento e Gestão Previdenciária e Gestão Previdenciária desenvolvido na "web" para a Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara - GO, para dar suporte à gestão do RPPS.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete a **CONTRATANTE**:

2.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;

2.1.2. Acompanhar todo o trabalho realizado pela **CONTRATADA**.

2.2. Compete à **CONTRATADA**, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução dos serviços continuados contratados;





## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: [previus@hotmail.com](mailto:previus@hotmail.com) – site: [www.previus.com.br](http://www.previus.com.br)

2.2.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer manutenção técnica ao Software de folha de pagamento e Gestão Previdenciária, durante a vigência do mesmo, ou até que ocorra algum outro evento rescisório previsto neste mesmo instrumento.

2.2.2. Não será cobrado da **CONTRATADA** qualquer custo adicional referente a **CORREÇÕES** e **AJUSTES** efetuados no Software de folha de pagamento e Gestão Previdenciária referentes ao correto funcionamento do mesmo, salvo se decorrentes de implementações adicionais específicas.

2.2.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** restringir-se-á Locação do Software de folha de pagamento e Gestão Previdenciária, objeto deste Contrato, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente interno de sua rede local, sistemas operacionais, hardware, acesso a Internet etc.

2.2.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do Software de folha de pagamento e Gestão Previdenciária como alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados.

2.2.5. A **CONTRATADA** arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes dos serviços contratado.

2.2.6. A **CONTRATADA** mantém os direitos autorais sobre o desenvolvimento do Software de folha de pagamento e Gestão Previdenciária, objeto deste Contrato, sendo que a **CONTRATANTE** não exerce nenhum tipo de direito de comercialização ou utilização dos mesmos fora do sistema de atualização e manutenção oferecido pela **CONTRATADA**, ou em função diversa da finalidade descrita neste contrato.

2.2.7. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes e acrescidos a este instrumento de contrato na forma de adendo.

2.2.8. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

2.2.9. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e elementos que passem pela sua apreciação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** cada.

3.2. A fatura da **CONTRATADA** será apresentada mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contra apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminando os serviços executados, devidamente atestados pela **CONTRATANTE**

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

4.1 Em período inferior a 12 (doze) meses os preços serão fixos e irremovíveis. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos do art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O prazo de duração do presente contrato será de janeiro a 31 de dezembro de 2021, amparado pelas disposições contidas no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA

6.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.





## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: nrevius@hotmail.com – site: www.previous.com.br

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária n.º 09.272.1003.2-129 3.3.90.39.00.00-03.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCINDIBILIDADE

8.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente contrato é originário da Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018;

9.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, os acréscimos ou supressões, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

11.1 A **CONTRATADA** disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas e, preferencialmente será realizado na sede da **CONTRATADA** por meio da utilização de tecnologias disponíveis no mercado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o termo contratual;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4 Cometer fraude fiscal;

12.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no termo contratual;

12.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de:

12.2.2 Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do termo contratual até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo contratual no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.4 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com ao RPPS pelo prazo de até 2 (dois) anos.





## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: [previus@hotmail.com](mailto:previus@hotmail.com) – site: [www.previus.com.br](http://www.previus.com.br)

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do termo contratual será exercida Tesoureiro/Diretor Financeiro do **PREVJUS**.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do termo contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

13.4. O fiscal do termo contratual monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

13.5. A execução do termo contratual será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

13.5.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.5.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.5.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.5.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.5.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do termo contratual; e

13.5.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13.5.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13.5.8 A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA**

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) – site: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)

**CONTRATANTE.**

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Jussara/GO, 10 de fevereiro de 2021.

**NEUSA ALVES DE BRITO**  
**DIRETORA EXECUTIVA do PREVJUS**  
**Contratante**

**CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES**  
**AR EXPANSÃO DIGITAL LTDA - ME**  
**Sócio/Proprietário**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. Emilly Bistina Silva  
CPF: 027.000.621-40
2. Estiana Reis Brito  
CPF: 996.579.021-34